



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 553/2014 – TCDF

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL. APURAÇÃO DO VALOR A SER PAGO AOS CREDORES. REAVALIAÇÃO DOS CÁLCULOS DA DÍVIDA. ¹

II - informar ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que:

- a) a expressão “retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos”, presente na [Decisão nº 437/2011](#), determina o não pagamento da parcela de lucro em qualquer caso, e o não pagamento de despesas indiretas alegadas pelo particular quando consideradas ilegítimas pela Administração Pública, mediante critérios devidamente fundamentados;
- b) o reconhecimento de dívidas sem cobertura contratual está condicionado à apresentação de documentação apta a comprovar a contraprestação dos serviços ou o fornecimento de bens, bem como a legitimidade dos valores, percentuais e taxas alegadas como despesas indiretas pelo particular, devendo a Administração Pública buscar apurar a indenização ao particular com base no estritamente comprovado e julgado legítimo;
- c) o gestor não pode arbitrar lucro ao buscar a indenização de despesas sem amparo contratual, devendo se concentrar na avaliação dos custos envolvidos no caso concreto;
- d) o cálculo da indenização é passível de reavaliação pelos órgãos de controle e pela própria Administração.

¹ A ementa não compõe a decisão.